DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 583/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13799/2014
PROTOCOLO	: 1530495
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: HELIO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 3/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR REPASSADO	R$ 50.443,67

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 3/2013, celebrado entre o Município de Corumbá por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Colégio Imaculada Conceição, objetivando repasse financeiro.

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-13799/2014) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 3/2013 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -18196/2015 – f.188).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, des-

ta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regulariza a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 50.443,67 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Repassado	**R$ 50.443,67**
Aplicação Financeira	**R$ 10,83**
Total dos recursos	**R$ 50.454,50**
Prestação de Contas	**R$ 50.443,67**
Devolução de Recursos	**R$ 10,83**

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, foram atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 3/2013, celebrado entre o Município de Corumbá por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Colégio Imaculada Conceição, CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA